

CONTRATO Nº 139/2020

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal interino, Sr. Alex Vander de Souza Martins; e a **EMPRESA JN DIAGNOSTICA LTDA. ENDEREÇO:** Rua Selênio, nº 264, salas 201/202, Bairro Prado, Cep.: 30.411-228, Belo Horizonte/MG., **CNPJ:** 13.513.088/0001-97, **INSC. EST.:** 001759908.00-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alan Gomes de Oliveira, CPF nº 080.371.036-41, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de ***um cardioversor bifásico DEA*** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Item	Unid.	Quant.	Discriminação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	01	CARDIOVERSOR BIFÁSICO DEA CARDIOVERSOR com tecnologia Bifásica, com registro na Anvisa, portátil, display de cristal líquido, colorido, eletroluminescente, de alta definição de aproximadamente 80 (polegadas), com ajuste de contraste, sistema lap-top (Vertical com ângulo ajustável de 45° a 90°), transportável e microprocessado, para a monitorização cardíaca dos sinais vitais. Possui suporte para fixar as pás e alça para transporte (parte integrante do gabinete), para que possa ser manuseado isoladamente independente da bolsa de alojamento. Equipamento com capacidade para monitorar os seguintes parâmetros: (desfibrilação automática), MARCA PASSO EXTERNO, IMPRESSORA TÉRMICA, PI (Pressão Invasiva), ETCO2 (capnografia), ANÁLISE SEGMENTO ST e software para TELEMETRIA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Desfibrilação de 1 a 200 joules bifásicos. Desfibrilação na forma de onda bifásica exponencial truncada, nas escalas de: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50 Joules para desfibrilação interna adulto (através da pá interna) e externa infantil (através da pá externa infantil) a carga é ajustada automaticamente, e de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 70, 90, 100, 110, 120, 150, 180 e 200 Joules para desfibrilação externa adulto (através de pás externa adulto) a carga é ajustada manualmente, com instruções de operação no próprio painel do CARDIOVERSOR, ou outra qualquer configuração de energia desejada pelo usuário. As pás externas adulto/infantil são intercambiáveis.	CMSO DRAKE	22.600,00	22.600,00

		Adaptável a qualquer paciente inclusive com sistema de segurança inteligente que limita a carga para uso interno e uso pediátrico/neonatal. Utilização de eletrodos reutilizáveis (pás permanentes adulto / infantil), intercambiáveis, que requer ativação simultânea dos dois controles, sendo um em cada pá, minimizando o risco de choques acidentais. Seleção do nível de carga pela tecla da PÁ e carrega acionando a tecla da PÁ e disparar pelas pás acionando simultaneamente, ambas as teclas das pás. Indicação clara das fases: carregando, pronto, descarregando e desarmando; Análise da impedância torácica do paciente, aumentando a eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de injúrias cardíacas; Com o equipamento alimentado pela rede elétrica ou mesmo alimentado pela bateria nova e plenamente carregada seu tempo de carga para energia menor ou igual a 5 segundos para 200 joules. Indicador de contato das pás com o paciente apresentando nas pás e no display a intensidade do contato. Descarga interna automática após 30 segundos se não houver disparo, ou manualmente através de tecla. Relógio, Cronômetro (contador de segundos), Data e Contador de Choques. Realiza alto teste diagnóstico ao ser ligado. Indica o modo e valor da carga na tela; Informa quando o capacitor estiver descarregando: Cancelada; Ajuste automático de carga; Idioma: Português. Possibilidade de mudança do idioma para Inglês ou Espanhol (opcional). Quando em MODO SINCRONIZADO, realiza disparo sincronizado com o complexo QRS, com o tempo de entrega de energia choques em 360J ou 220 choques em 200J, quando a bateria estiver totalmente carregada (bateria nova com carga completa). Esse equipamento apresenta um circuito inteligente interno de controle de recarga da bateria. As Baterias Externas são de fácil substituição (Bateria intercambiável). Tempo de recarga total em até 04 horas. ACESSÓRIOS: 01 jogo de pás reutilizáveis conjugadas intercambiáveis (corpo único adulto e infantil), 01 cabo de ECG de 03 ou 05 vias, 05 jogos de eletrodos descartáveis de AG/AGCL, 01 tubo de gel condutor, 01 Cabo de Força, manual do usuário, certificado de garantia.			
Total R\$					22.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)

2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os produtos serão entregues no prédio da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Raimundo dos Reis, nº 435, Centro, Baldim, CEP: 35.732-000, telefone (31)3718-1555, mediante apresentação de requisição emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 O recebimento dos produtos, será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.06.10.10.122.0600.2587.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 09 de novembro de 2.020.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº

